

Id:13B599D76B2DFED8

DECRETA:
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ**


PORTARIA Nº 151/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74, incisos I, III, IV, da Lei Orgânica Municipal e em observância ao disposto no Art. 37, II da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr^{ta}. **YANA DE MOURA GONÇALVES**, portadora do CPF nº 028.719.283-04, para o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do município.

Art. 2º - Enquanto exercer a função de Assessora Jurídica do município de Ipiranga do Piauí-PI, será responsável pelas atribuições previstas na Lei Municipal nº 768, de 21 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 03 de agosto de 2021.


 FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
 Prefeito de Ipiranga do Piauí /PI

Id:089B6E147EDE0168


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO-PI**
 UNIÃO E PROGRESSO


DECRETO Nº 049/2021,

03 DE AGOSTO DE 2021.

Declara inservíveis, sem condições de uso e/ou de recuperação inviável economicamente os bens móveis (veículos) que abaixo indica, de propriedade do Município de Isaias Coelho, para fins de venda em hasta pública, constitui comissão de avaliação dos referidos bens, e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, *caput*, inciso II e 6º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da alienação de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os bens móveis – veículos automotores – que seguem abaixo relacionados encontram-se inservíveis, sem condições de uso e de recuperação inviável economicamente, e como tal representam prejuízos ao erário público Municipal manter tais bens;

CONSIDERANDO, que representa prejuízo ao erário Municipal manter tais bens, os quais sofrerão processo de depreciação crescente, bem como ocupam considerável espaço no Pátio da Prefeitura;

CONSIDERANDO, que os bens públicos, da categoria de bens móveis, que se encontrarem inservíveis para a municipalidade, poderão ser objeto de alienação, independente de autorização legislativa, desde que precedido de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e processo licitatório, onde inclusive tratando-se de valor não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser feito na modalidade de leilão;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 53, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), todo o bem a ser leiloado será previamente avaliado, para fins de fixação de preço mínimo, e que ao edital do leilão deve ser dada ampla divulgação;

Art. 1º - Ficam, nos termos do presente Decreto, considerados inservíveis para uso da Administração Pública, sem condições de uso e de recuperação inviável economicamente, os veículos que seguem abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio público do Município de Isaias Coelho – Estado do Piauí.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE
01	01. VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE WAY ECON, PLACAS NIV-4302, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2012, COR AZUL, A ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI Nº 9BD15844C6574080, RENAVAM Nº 322151759.	01
02	01 ÔNIBUS MARCA IVECO, MODELO CITY 70C16, PLACAS OEB-8125, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2011, COR AMARELA, A DIESEL, CHASSI Nº 93ZL68B01B8426578, RENAVAM Nº 339293780.	01
03	01 ÔNIBUS MARCA VW, MODELO 15190 EOD ESCOLAR HD, PLACAS OEE-1598, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, ANO MODELO 2013, COR AMARELA, A DIESEL, CHASSI Nº 9532E82W1DR303943, RENAVAM Nº 500276986.	01
04	01 ÔNIBUS MARCA IVECO, MODELO CITY 70C17, SEM PLACAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, ANO MODELO 2013, COR AMARELA, A DIESEL, CHASSI Nº 93ZL68C01D8446136, RENAVAM Nº 01037929664.	01
05	01 ÔNIBUS MARCA M.BENZ, MODELO MERCEDES BENZ, ANO DE FABRICAÇÃO 1985, ANO MODELO 1985, PLACAS LWK-2296, COR BRANCA, A DIESEL, CHASSI Nº 34405811666421, RENAVAM Nº 155500538.	01
06	01 TRATOR DE PNEUS MARCA VALTRA, MODELO BM100, ANO 2010, COR AMARELA, A DIESEL, SERIE Nº EXB0149	01

§1º - Os veículos a serem leiloados poderão ser licenciados e recolocados em circulação.

§2º - O arrematante será responsável pela transferência do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Para fins de avaliação prévia e fixação de preço mínimo de arrematação, fica criada a Comissão de Avaliação Prévia, que será composta dos seguintes servidores públicos municipais:

Presidente:	Arismagno Carvalho Muniz	CPF: 527.327.033-20
Membro	Ranyere Carvalho Feitosa	CPF: 010.535.383-32
Membro	José Homero de Carvalho	CPF: 119.653.468-39
Suplente	Edilene Maria da Silva	CPF: 703.188.593-00

§1º - A Comissão deverá avaliar os bens móveis de conformidade com solicitações feitas pelo Município, devendo apresentar o Laudo de Avaliação onde deverá constar o preço mínimo avaliado do bem, para fins de leilão.

§2º - A referida Comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de Isaias Coelho.

Art. 3º - Em ocorrendo eventual alienação dos bens móveis constantes do presente Decreto, fica de logo a Setor de Patrimônio autorizado a proceder à baixa patrimonial do bem efetivamente alienado.

Art. 4º - Fica o Setor de Licitações devidamente autorizado a proceder à edição do competente edital licitatório, sob a modalidade de leilão, com estrita observância às normas legais reguladora da matéria, cujo procedimento deverá ser adotado logo após o recebimento do laudo de avaliação prévia.

Art. 5º - Os valores adquiridos no Leilão serão usados com a finalidade de aquisição de veículo para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O município de Isaias Coelho fica autorizado a convocar para conduzir a hasta pública um Leiloeiro Oficial, cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Parágrafo Único – Os honorários referentes aos trabalhos do Leiloeiro serão de responsabilidade dos compradores dos bens leiloados, ficando o Município isento de qualquer pagamento, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho-PI, em 03 de Agosto de 2021.

 FRANCISCO EUDES
 CASTELO BRANCO
 NUNES:36178861320
 FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
 Prefeito de Isaias Coelho/PI

 Assinado de forma digital por
 FRANCISCO EUDES CASTELO
 BRANCO NUNES:36178861320
 Dados: 2021.08.03 11:23:52 -03'00'